



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

1195

Nova Friburgo/RJ, 07 de julho de 2015.

Ofício PGM n.º 731 /15

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., a fim de encaminhar o incluso Anteprojeto de Lei, com o escopo de revogar o inciso VI do artigo 31 da Lei 4.199/12 e dá outras providências.

A FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI é a responsável pelo significativo valor histórico dos bens materiais, imateriais, móveis e imóveis, públicos e tombados e dos acervos considerados patrimônio histórico, cultural, não restando dúvida quanto a importância desses bens como marcos histórico da evolução urbana do Município de Nova Friburgo e a necessidade de recuperar suas origens e o seu passado, a relevância de seu valor educativo, turístico e cultural.

Soma-se a isto que a FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI tem a finalidade de assegurar a preservação, a recuperação e manutenção do patrimônio histórico e o desenvolvimento da cultura, do turismo, do esporte, da educação, da ciência e outras vocações do Município.

Ademais, a FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI visa atrair e estimular investimentos, buscar linhas de financiamento, apoios, patrocínios e convênios junto aos setores produtivos da economia, aos organismos da sociedade civil e o poder público, bem como financiar iniciativas, planos, programas e projetos que tenham por finalidade o desenvolvimento da cultura, do turismo, do esporte, da educação, da ciência e tecnologia, das vocações do município e da economia, a preservação, a recuperação e a promoção do patrimônio histórico no âmbito municipal, bem como a democratização do acesso aos acervos existentes.

Deste modo, necessário revogar o inciso VI com o desiderato de permitir que o Centro de Artes, próprio municipal localizado no Casarão localizado na Praça Getúlio Vargas, incorpore o patrimônio da Fundação Dom João VI, o que permitirá desenvolver as incumbências que lhe são afetas, primordialmente cuidar do centro de artes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

Pelo exposto, requeiro respeitosamente que V. Exa. se digne determinar a autuação do presente, de forma a dar início ao competente Projeto de Lei e, após, o submeta na forma legal a D. Casa Legislativa.

Atenciosa e respeitosamente;

ROGERIO CABRAL
Prefeito

**Ao
EXMO.
SR. MARCIO JOSÉ DA SILVA DAMÁSIO
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

REVOGA O INCISO VI DO ARTIGO 31 DA
LEI 4.199/12 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI do art. 31 da Lei 4.199/2012.

Art. 2º - O art. 31 da Lei 4,199/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

- I- Teatro Municipal de Nova Friburgo*
- II- Oficina- Escola de Arte;*
- III- Ponto de Cultura de Olaria;*
- IV- Ponto de Cultura de Riograndina;*
- V- Biblioteca Municipal de Nova Friburgo.”*

Art. 3º - O Centro de Arte passará a integrar a estrutura de bens da FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI DE NOVA FRIBURGO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei 4.199/12.

Nova Friburgo, _____ de abril de 2015.


ROGÉRIO CABRAL
PREFEITO